

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 043/21, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento parcelado de créditos tributários e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Os créditos tributários relativos ao ISSQN, decorrentes unicamente de construção civil, antes de seu vencimento, poderão ser pagos pelos contribuintes em até 06(seis) parcelas, sendo que cada parcela não poderá ser de valor inferior a 02 URM's, sem a incidência de encargos de inadimplência.

Art.2º - O não pagamento, no vencimento, de uma ou mais parcelas, importa no vencimento antecipado de todo o débito, com a incidência dos encargos de inadimplência de cada crédito respectivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Cámara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 06107121

APROVADO em 09 / 07 / 21 Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ponte Preta, RS, 06 de Julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

WELISON VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 043/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os créditos tributários da fazenda local, referentes ao ISSQN decorrentes de construção civil possam ser pagos em até 06 parcelas mensais.

Esta possibilidade de pagamento decorre de solicitação de diversos contribuintes e de uma verificação da Fazenda Pública a fim de bem receber referido tributo, pois, de regra, o valor relativo ao ISSQN das construções civis representam um valor importante.

Temos que com esta medida, além de outros beneficios diretos e indiretos, importará em uma maior arrecadação.

Importante consignar que se trata de possibilidade de pagamento do tributo em questão antes de seu vencimento, observado o valor mínimo da parcela, sendo que se vencido incidirão normalmente os encargos previstos na legislação tributária.

Este imposto é devido referente a mão de obra sempre que é realizado uma obra de construção civil, como residências, galpões etc.

Temos que possibilitar tal pagamento contempla o interesse público local.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Cámara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 06107121

APROVADO em 09/07/21 Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

